

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS SERÁ REALIZADA MEDIANTE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:

- GRAU PLENO DE ATENDIMENTO DO CRITÉRIO - 10 PONTOS;
- GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO DO CRITÉRIO – 6 PONTOS;
- GRAU INSATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO DO CRITÉRIO – 2 PONTOS;
- NÃO ATENDIMENTO DO CRITÉRIO – 0 PONTOS.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que	20

	serão obtidos.	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha	10

	<p>orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	
E	<p>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	10
F	<p>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos</p>	10

	membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

1. A PONTUAÇÃO FINAL DE CADA CANDIDATURA SERÁ ATRIBUÍDA PELO PARECERISTA SELECIONADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024.

1.1 OS CRITÉRIOS GERAIS SÃO ELIMINATÓRIOS DE MODO QUE O AGENTE CULTURAL QUE RECEBER PONTUAÇÃO 0 EM ALGUM DOS CRITÉRIOS SERÁ DESCLASSIFICADO DO EDITAL.

1.2 OS BÔNUS DE PONTUAÇÃO SÃO CUMULATIVOS E NÃO CONSTITUEM CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS DE MODO QUE A PONTUAÇÃO 0 EM ALGUM DOS PONTOS BÔNUS NÃO DESCLASSIFICA O AGENTE CULTURAL.

1.3 EM CASO DE EMPATE, SERÃO UTILIZADOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS A MAIOR NOTA NOS CRITÉRIOS DE ACORDO COM A ORDEM ABAIXO DEFINIDA: G, B, A, C, D, E, F, RESPECTIVAMENTE.

1.4 CASO NENHUM DOS CRITÉRIOS ACIMA ELENCADOS SEJA CAPAZ DE PROMOVER O DESEMPATE, SERÃO ADOTADOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ORDEM A SEGUIR:

1º) MAIOR IDADE ENTRE OS CONCORRENTES EMPATADOS,

2º) SORTEIO.

1.5 SERÃO CONSIDERADOS APTOS OS PROJETOS QUE RECEBEREM NOTA FINAL IGUAL OU SUPERIOR A 60 PONTOS.

1.6 SERÃO DESCLASSIFICADOS OS PROJETOS QUE:

I - RECEBERAM NOTA 0 EM QUALQUER DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS;

II - APRESENTEM QUAISQUER FORMAS DE PRECONCEITO DE ORIGEM, RAÇA, ETNIA, GÊNERO, COR, IDADE OU OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO , COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO INCISO IV DO CAPUT DO ART. 3º DA CONSTITUIÇÃO, GARANTIDOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

1.7 A FALSIDADE DE INFORMAÇÕES ACARRETERÁ DESCLASSIFICAÇÃO, PODENDO ENSEJAR, AINDA, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS OU CRIMINAIS.